
Pauta
44^a Sessão Ordinária
(1^a Sessão Legislativa /20^a Legislatura)
9 de dezembro de 2025

Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Recebido em 06/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

MENSAGEM Nº. 036/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no âmbito do Município de Santa Teresa, e dá outras providências."

A presente proposta tem por finalidade **incentivar a regularização de créditos tributários e não tributários** do Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2024, mediante a concessão de **reduções parciais sobre multas e juros** incidentes sobre os débitos.

O Programa REFIS 2025 visa ampliar a arrecadação municipal, reduzir o estoque de dívida ativa e oferecer aos contribuintes a oportunidade de **quitar ou parcelar seus débitos** com descontos graduais, conforme a forma de pagamento:

- 80% de desconto à vista;
- 60% de desconto em até 6 parcelas;
- 50% de desconto em até 12 parcelas;
- 40% de desconto em até 24 parcelas;
- 20% de desconto em até 36 parcelas.

A adesão ao programa poderá ser realizada **até 28 de fevereiro de 2026**, mediante assinatura de termo de adesão e confissão de dívida junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Cumpre destacar que, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a renúncia de receita foi devidamente estimada e acompanhada da demonstração de impacto financeiro, conforme documentos elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalta-se ainda que a medida **não compromete o equilíbrio das contas públicas** e encontra-se **compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO e no PPA**.

Dante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei**, certo de que sua implementação trará benefícios tanto à administração municipal quanto aos contribuintes de Santa Teresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS
MUNICIPAL, DESTINADO À
REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, constituídos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O disposto neste Artigo aplica-se à totalidade dos débitos tributários ou não tributários da pessoa jurídica ou física, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo, em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento em Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, cancelados por falta de pagamento.

§ 2º Aplica-se ainda aos débitos que se encontram em cobrança extrajudicial, bem como os débitos parcelados em dia conforme os Artigos 336 a 340 da Lei Complementar nº 001/2010.

§ 3º Somente poderão ser parcelados os débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III e IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 4º Os débitos não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 5º Os débitos que se encontrarem em execução fiscal, os honorários advocatícios serão pagos na forma do artigo 338, inciso IV da Lei Complementar nº 001/2010.

Art. 2º O REFIS 2025 tem por objetivo incentivar a recuperação de créditos municipais, mediante concessão de redução de multas e juros (acessórios), desde que o contribuinte efetue o pagamento de débito principal conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Os créditos abrangidos pelo REFIS 2025 poderão ser quitados à vista ou parcelados, observadas as seguintes condições:

I - Pagamento à vista em quota única:

Descrição	Percentual de Redução (%)
Valor original do Tributo	0,00%
Valor das multas de mora	80%
Multa Inscrição	80%
Juros de mora	80%
Correção monetária	0,00%

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas:

Descrição	Percentual de Redução (%)
Valor original do Tributo	0,00%
Valor das multas de mora	60%
Multa Inscrição	60%
Juros de mora	60%
Correção monetária	0,00%

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas:

Descrição	Percentual de Redução (%)
Valor original do Tributo	0,00%
Valor das multas de mora	50%
Multa Inscrição	50%
Juros de mora	50%
Correção monetária	0,00%

IV - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas:

Descrição	Percentual de Redução (%)
Valor original do Tributo	0,00%
Valor das multas de mora	40%
Multa Inscrição	40%
Juros de mora	40%
Correção monetária	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

V - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas:

Descrição	Percentual de Redução (%)
Valor original do Tributo	0,00%
Valor das multas de mora	20%
Multa Inscrição	20%
Juros de mora	20%
Correção monetária	0,00%

Art. 4º O valor mínimo de cada prestação em relação aos débitos consolidados não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º O valor de cada prestação, será acrescido os valores de juros e correções correspondentes ao aplicado, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês de pagamento de cada parcela.

§ 2º O parcelamento requerido nas condições desta Lei, independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento.

§ 3º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira prestação até a data de seu vencimento.

Art. 5º O ingresso no REFIS 2025 implica:

- I - o reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável do débito;**
- II - a renúncia a qualquer defesa administrativa ou judicial relativa aos créditos incluídos;**
- III - o comprometimento com o pagamento integral das parcelas nas datas fixadas.**

Art. 6º A adesão ao programa poderá ser realizada até 28 de fevereiro de 2026, mediante requerimento do contribuinte e assinatura do termo de adesão e confissão de dívida, podendo tal prazo ser alterado via Decreto.

§ 1º Os débitos incluídos no parcelamento serão objetos de consolidação no mês do requerimento, pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará exclusão automática do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

com o reestabelecimento integral dos acréscimos legais e prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade de crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada quando existente, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais e incorporando benefícios usufruídos na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda será órgão responsável pela execução e acompanhamento do REFIS 2025, podendo expedir normas complementares para sua operacionalização.

Art. 9º A renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei foi devidamente estimada e demonstrada em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



NOTA TÉCNICA

Assunto: Justificativa para instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

Município: Santa Teresa/ES

1. Considerações Iniciais

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar análise e fundamentação técnica para a implementação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com vistas à recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Santa Teresa/ES.

Trata-se de medida excepcional, de caráter temporário, destinada a estimular a regularização de débitos, aumentar a arrecadação própria, fortalecer a capacidade financeira municipal e promover justiça fiscal.

2. Diagnóstico da Situação Fiscal

O Município possui elevado montante de créditos inscritos em dívida ativa, cuja recuperação administrativa e judicial encontra-se comprometida por fatores como:

- Longo período de inadimplência
- Baixa eficiência na cobrança judicial tradicional
- Dificuldade dos contribuintes em quitar débitos integralmente
- Impacto econômico em atividades locais pós-crises econômicas recentes

A recuperação espontânea desses créditos tem se mostrado insuficiente para assegurar o fluxo financeiro adequado ao equilíbrio fiscal e ao financiamento das políticas públicas municipais.



3. Objetivos do Programa

O REFIS tem por finalidade:

- Incentivar a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes
- Reduzir o estoque da dívida ativa municipal
- Aumentar a arrecadação de curto prazo
- Melhorar o fluxo de caixa do Município
- Diminuir o volume de ações judiciais relativas a cobrança tributária
- Fomentar a atividade econômica local, ao possibilitar a retomada da regularidade fiscal

4. Fundamentação Legal

A instituição do REFIS encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, art. 150, §6º – benefícios fiscais somente mediante lei específica
- Código Tributário Nacional, arts. 155-A e 160 – parcelamento e suspensão do crédito tributário
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 14 – estimativa de renúncia de receita e medidas compensatórias
- Lei Orgânica Municipal – competência do Município para legislar sobre tributos e arrecadação

O programa observará as exigências legais relativas à renúncia de receita, conforme avaliação técnica apresentada no demonstrativo financeiro que acompanha esta nota.

5. Análise de Impacto Fiscal e Relevância Pública

A recuperação de créditos inadimplidos representa:



- Incremento imediato de receita, sem aumento de carga tributária
- Melhora dos indicadores fiscais e cumprimento das metas fiscais
- Adequação às boas práticas de gestão tributária e eficiência arrecadatória
- Estímulo à regularidade fiscal, evitando exclusão econômica de contribuintes

A renúncia de parte dos encargos moratórios é compensada pelo aumento do ingresso financeiro direto, conforme estimativa apresentada, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

A renúncia de receita ora proposta refere-se exclusivamente aos acréscimos legais (multas e juros) incidentes sobre créditos já constituídos, não implicando em redução permanente de base de cálculo ou de alíquota de tributo. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas de compensação, nos termos do §1º, inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a medida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas e foi devidamente considerada nas estimativas de receita.

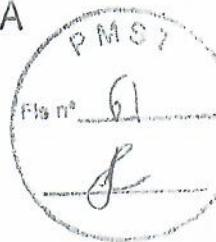
6. Benefícios Esperados

Com a instituição do REFIS, estima-se:

Indicador	Resultado Esperado
Arrecadação imediata	Aumento significativo
Dívida ativa	Redução do estoque
Litígios tributários	Redução
Comprometimento financeiro dos contribuintes	Diminuição
Retomada da capacidade contributiva	Melhora

7. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:



- O REFIS é instrumento eficiente e legalmente amparado
- Contribui para a recuperação de receita pública
- Promove justiça fiscal ao possibilitar regularização amigável
- Fortalece a economia e a gestão fiscal municipal

Assim, opina-se favoravelmente à instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Santa Teresa/ES, com envio do Projeto de Lei ao Poder Executivo para posterior remessa ao Legislativo Municipal.

8. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e providências.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.

Responsável Técnico – Secretaria Municipal da Fazenda



Ana Kelly Gramelick Perdigão Peneda
Secretaria Municipal da Fazenda



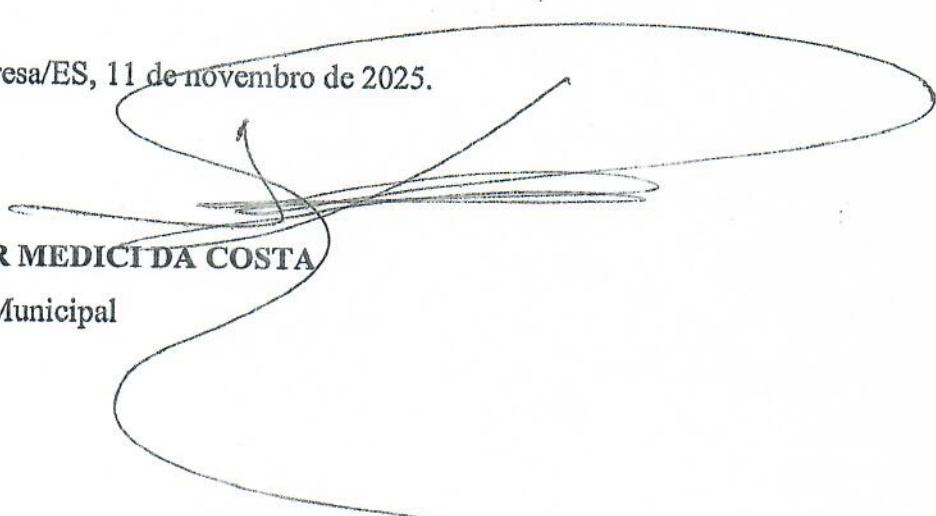
Declaração do Gestor – Impacto Financeiro (Art. 14 da LRF)

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a renúncia de receita decorrente da instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 foi estimada em aproximadamente R\$ 2.190.108,02, conforme demonstrativo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A medida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, visto tratar-se de programa excepcional de regularização de créditos tributários e não tributários, que tende a ampliar a arrecadação efetiva e reduzir o estoque da dívida ativa.

Ressalta-se que a proposta está compatível com as metas fiscais vigentes, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, atendendo integralmente aos requisitos legais para sua implementação.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA

Prefeito Municipal



Demonstrativo de Impacto Financeiro – REFIS 2025

1. Identificação da Renúncia de Receita

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) prevê concessão de reduções sobre multas, juros e encargos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituindo renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Benefícios previstos:

- Redução de até 80% dos juros de mora
- Redução de até 80% das multas e encargos
- Possibilidade de parcelamento em até 36 vezes com descontos graduais

2. Estimativa do Impacto

Base de cálculo: Dívida ativa do município atualizada até 31/12/2024

Descrição	Valor (R\$)
Principal original	2.952.513,63
+ Correção monetária (agora considerada principal)	746.023,52
Novo principal	3.698.537,15
Multa e juros (acessórios sujeitos a desconto)	2.737.635,02
Total sem desconto	6.436.172,17

Simulações de Desconto e Parcelamento

Modalidade	% Desconto sobre acessórios	Valor dos Acessórios com Desconto (R\$)	Renúncia de Receita (R\$)	Total a Pagar (R\$)
À vista	80%	547.527,00	2.190.108,02	4.246.064,15
6 parcelas	60%	1.095.054,01	1.642.581,01	4.793.591,16
12 parcelas	50%	1.368.817,51	1.368.817,51	5.067.354,66
24 parcelas	40%	1.642.581,01	1.095.054,01	5.341.118,16
36 parcelas	20%	2.190.108,02	547.527,00	5.888.645,17



3. Demonstrativo da Renúncia x Compensação (Art. 14, §2º)

A renúncia incide exclusivamente sobre multas e juros, não reduzindo o valor principal dos tributos, preservando a base de receita.

A compensação ocorrerá por meio de:

- Aumento da eficiência de arrecadação tributária
- Recuperação de créditos considerados de difícil liquidação
- Ampliação do fluxo de caixa e melhora do resultado primário

Considerando que tal renúncia não prejudica as metas fiscais e resulta em aumento de receita líquida, não há necessidade de medidas adicionais compensatórias.

4. Adequação ao PPA, LDO e LOA

O programa está compatível com:

- **PPA vigente:** Programa de modernização e aumento da capacidade arrecadatória
- **LDO:** Diretriz de fortalecimento da receita própria e regularização fiscal
- **LOA:** Programa inserido na ação de administração tributária e cobrança

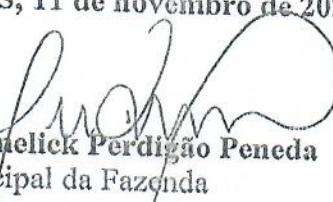
5. Justificativa Técnica

O REFIS visa:

- Incentivar regularização de contribuintes em situação de inadimplência
- Incrementar a arrecadação de curto prazo
- Reduzir estoque de dívida ativa judicializada ou de difícil recuperação
- Melhorar o fluxo financeiro municipal sem criação de novos tributos

A medida é temporária, excepcional e atende ao interesse público, conforme princípios da administração e práticas recomendadas em gestão fiscal responsável.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.


Ana Kelly Gramelick Pérdigão Peneda
Secretária Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

MOÇÃO Nº 036/2025

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, **Moção de Congratulações à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Paulino Rocon”**, em reconhecimento pela **conquista do Prêmio Escola que Colabora**, distinção que a destaca entre as 50 melhores unidades de ensino do Estado do Espírito Santo.

Que do teor desta manifestação, seja dado conhecimento à Escola homenageada.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de novembro de 2025.

Edimar Dantas (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Congratulações se justifica em face do notável desempenho da EMEIEF Paulino Rocon, que mais uma vez alcança reconhecimento estadual ao ser destacada no Prêmio *Escola que Colabora*. A conquista reflete um trabalho contínuo e comprometido, fruto da dedicação de toda a equipe escolar sob a direção de Priscila Erdmann. O resultado obtido pelas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental na avaliação PAEBES Alfa demonstra a seriedade com que a instituição conduz seu projeto pedagógico e confirma a qualidade do ensino oferecido aos estudantes.

O desempenho excepcional dessa turma, que posicionou a escola entre as 50 melhores unidades educacionais do Espírito Santo, é um indicador claro de que a aprendizagem tem sido tratada com responsabilidade e foco. O envolvimento da professora Simone Holz Soteli, presente nos dois períodos em que a escola conquistou a premiação, evidencia a importância do trabalho docente comprometido e bem estruturado.

Vale destacar, ainda, que a EMEIEF Paulino Rocon foi a única escola do Município de Santa Teresa a atingir a meta estabelecida para o ano de 2024. Esse marco não apenas reforça a seriedade do trabalho realizado, mas também demonstra o alinhamento entre gestão, professores e comunidade escolar em torno do objetivo comum de garantir o pleno desenvolvimento dos alunos.

A repetição dessa conquista, agora pela segunda vez, confirma que se trata de um resultado sustentado por práticas pedagógicas consistentes e pela união de esforços entre todos os envolvidos no processo educativo. Nesse sentido, a homenagem ora apresentada reconhece não apenas um prêmio, mas a trajetória de dedicação que tem tornado a EMEIEF Paulino Rocon uma referência positiva para toda a rede pública municipal.

Recebido em 08/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Assinatura
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

(Signature)
Recebido em 08/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

REQUERIMENTO N° 109/2025

A situação da prestação do serviço de energia elétrica no Distrito de Alto Caldeirão tornou-se insustentável. O que antes era considerado um transtorno pontual passou a configurar uma violação direta ao direito fundamental de acesso contínuo e adequado a um serviço público essencial. A região, atendida pela linha de transmissão proveniente do município de Itarana, enfrenta repetidos episódios de queda de energia, revelando um grave problema estrutural no sistema da concessionária EDP Espírito Santo.

Os dados registrados pela própria comunidade são alarmantes. Somente entre janeiro e novembro de 2025, ocorreram em média **36 interrupções no ano**, com duração média de **6 horas por ocorrência**, o que totaliza aproximadamente **216 horas sem energia elétrica**. Em algumas situações, os moradores chegaram a permanecer **17 horas consecutivas no escuro**, cenário totalmente fora dos parâmetros regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tal quadro demonstra falha grave na manutenção, na substituição de equipamentos e na gestão da rede, cujo funcionamento deveria ser contínuo e seguro. A cada chuva, o distrito revive o temor de ficar novamente sem luz, algo absolutamente inaceitável.

Diante dessa realidade, os moradores de Alto Caldeirão pedem socorro. A comunidade exige respostas técnicas da EDP, a apresentação de um plano de ação concreto e imediato, bem como investimentos urgentes na linha de transmissão que vem de Itarana. Por isso, o presente Requerimento busca acionar o Poder Executivo Municipal para que oficie a EDP, cobrando providências emergenciais, e solicita que a ANEEL seja igualmente informada, a fim de acompanhar, fiscalizar e aplicar eventuais sanções, se cabíveis. Cabe ao Poder Público defender a população e garantir que um serviço tão essencial não continue a falhar de maneira tão grave e recorrente.

Diante do exposto, **REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o Plenário em sua forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por seu intermédio, proceda à **imediata comunicação à EDP Espírito Santo, solicitando medidas urgentes de melhoria na prestação do serviço de energia elétrica no Distrito de Alto Caldeirão**, diante das frequentes e prolongadas interrupções decorrentes de falhas técnicas no sistema, cujos índices de duração e frequência estão muito acima do tolerável de acordo com os padrões da ANEEL.

REQUEREMOS, ainda, que cópia deste Requerimento seja encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para ciência e eventuais providências de fiscalização.

Sala Augusto Ruschi, em 4 de dezembro de 2025.

Edimar Dantas (PODEMOS)



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Diretor Geral

Recebido em 06/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

REQUERIMENTO Nº 110/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento da Senhora **Manoelina de Jesus Lima Gazzolli**, ocorrido no dia 4 de dezembro de 2025, neste Município.

REQUEREMOS, ainda, que da manifestação desta Casa, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

João Carlini (PSDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Diretor Geral

Recebido em 08/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

REQUERIMENTO Nº 111/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento do Senhor **Jair Alves da Silva**, ocorrido no dia 7 de dezembro de 2025, neste Município.

REQUEREMOS, ainda, que da manifestação desta Casa, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 8 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

João Carlini (PSDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 268/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja realizada a instalação e/ou melhoria da iluminação pública no início da rua que dá acesso à Localidade do Córrego Sujo, no Bairro Centenário, bem como, nos demais pontos adjacentes que, após avaliação técnica, necessitem de iluminação adequada.

Sala Augusto Ruschi, em 3 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A iluminação pública constitui serviço essencial para garantir **segurança, mobilidade, bem-estar e qualidade de vida** à população. O trecho elencado apresenta **ausência ou insuficiência de iluminação**, ocasionando riscos e transtornos especialmente no período noturno.

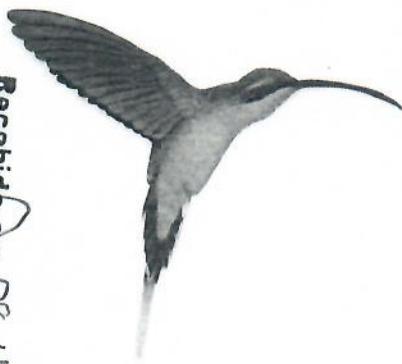
No acesso à **Localidade do Córrego Sujo**, a falta de iluminação compromete a circulação de moradores, estudantes, trabalhadores e condutores, aumentando o risco de acidentes e dificultando o deslocamento diário da comunidade.

A ampliação ou instalação de pontos de luz nesse trecho contribuirá significativamente para:

1. a prevenção de delitos;
2. a segurança viária;
3. o bem-estar dos moradores;
4. a valorização das vias públicas;
5. a melhoria da mobilidade urbana.

Ressalte-se que a presente Indicação não gera despesa para esta Casa Legislativa, constituindo-se em **sugestão administrativa** dirigida ao Poder Executivo, conforme as prerrogativas legais do Parlamento Municipal.

Diante do exposto, solicito especial atenção de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias, por meio do setor competente.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Dir. Geral

Recebido em 08/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO Nº 269/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e demais competentes, que sejam adotadas as seguintes **benfeitorias ao longo do percurso do Rio Timbuí que atravessa o Bairro Centenário**:

- 1. Envidar esforços junto à CESAN**, para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as **providências necessárias à interligação de todas as residências localizadas ao longo do referido trecho à rede coletora do esgoto doméstico**, de modo a prevenir o lançamento irregular de esgoto *in natura* no curso d'água, como vem ocorrendo;
- 2. Realizar serviço de limpeza em todo o trecho**, incluindo a roçagem das margens, a limpeza do leito, a remoção do lixo acumulado no curso d'água e dos resíduos acumulados nas margens;
- 3. Instituir tais serviços no cronograma permanente de trabalho das secretarias competentes**, garantindo que a limpeza, manutenção e conservação do trecho sejam executadas com a frequência necessária para a preservação ambiental e a segurança sanitária.

Sala Augusto Ruschi, em 3 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação busca atender a uma demanda prioritária dos moradores do Bairro Centenário, especialmente daqueles que residem nas proximidades do Rio Timbuí que atravessa a comunidade. Conforme relatos, a ausência de manutenção adequada e de ações efetivas quanto à gestão do esgoto doméstico vem acarretando impactos significativos tanto na qualidade ambiental quanto na qualidade de vida dos moradores.

Faz-se necessária a interligação de todas as residências à rede coletora de esgoto, para evitar o lançamento irregular de esgoto *in natura* no curso d'água, situação que, segundo os municípios, vem ocorrendo em uma das margens do rio, resultando em odor desagradável e degradação ambiental.

Além disso, a presença de vegetação nas margens do rio tem favorecido a proliferação de insetos como baratas e mosquitos. Esses vetores têm adentrado as residências, causando incômodo e risco sanitário aos moradores. A falta de limpeza periódica do leito e das margens do rio contribui para o acúmulo de lixo e resíduos, agravando



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ainda mais o cenário de insalubridade, comprometendo a qualidade de vida da população.

Importante destacar que os próprios moradores informam que, em anos anteriores, era realizado um serviço regular de limpeza e manutenção no referido trecho, o qual foi gradativamente interrompido. A descontinuidade desse trabalho tem intensificado os problemas existentes, demonstrando a necessidade de reinstituição de tais serviços em caráter permanente e não de forma pontual ou emergencial.

Dessa forma, as medidas propostas nesta Indicação visam não apenas corrigir situações de irregularidade ambiental, mas também promover a segurança sanitária, o bem-estar da coletividade e a melhoria das condições do Bairro Centenário, conforme pleiteado pela população.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 06/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 270/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que se digne **adotar as providências necessárias para a pavimentação da estrada vicinal cujo acesso, localizado à margem esquerda após o Fazenda Clube Santa Teresa, conduz ao Pesque Pague do Pedrini, a diversas residências e a outros empreendimentos turísticos instalados naquela região.**

Sala Augusto Ruschi, em 3 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A pavimentação solicitada atende a uma necessidade dos moradores e empreendedores situados ao longo da via. As condições atuais da estrada, marcada por buracos, poeira excessiva e trechos onde a passagem é difícil, é prejudicial à locomoção diária de quem ali reside e depende do caminho para acessar serviços básicos, trabalho e atendimento à saúde.

O Pesque Pague do Pedrini, bastante frequentado por teresenses e visitantes, também é diretamente impactado pelas condições da via. A dificuldade de acesso prejudica o fluxo de clientes, sendo que, para muitos turistas, a primeira impressão ao chegar é justamente a estrada, e isso acaba afetando a permanência e a experiência de lazer.

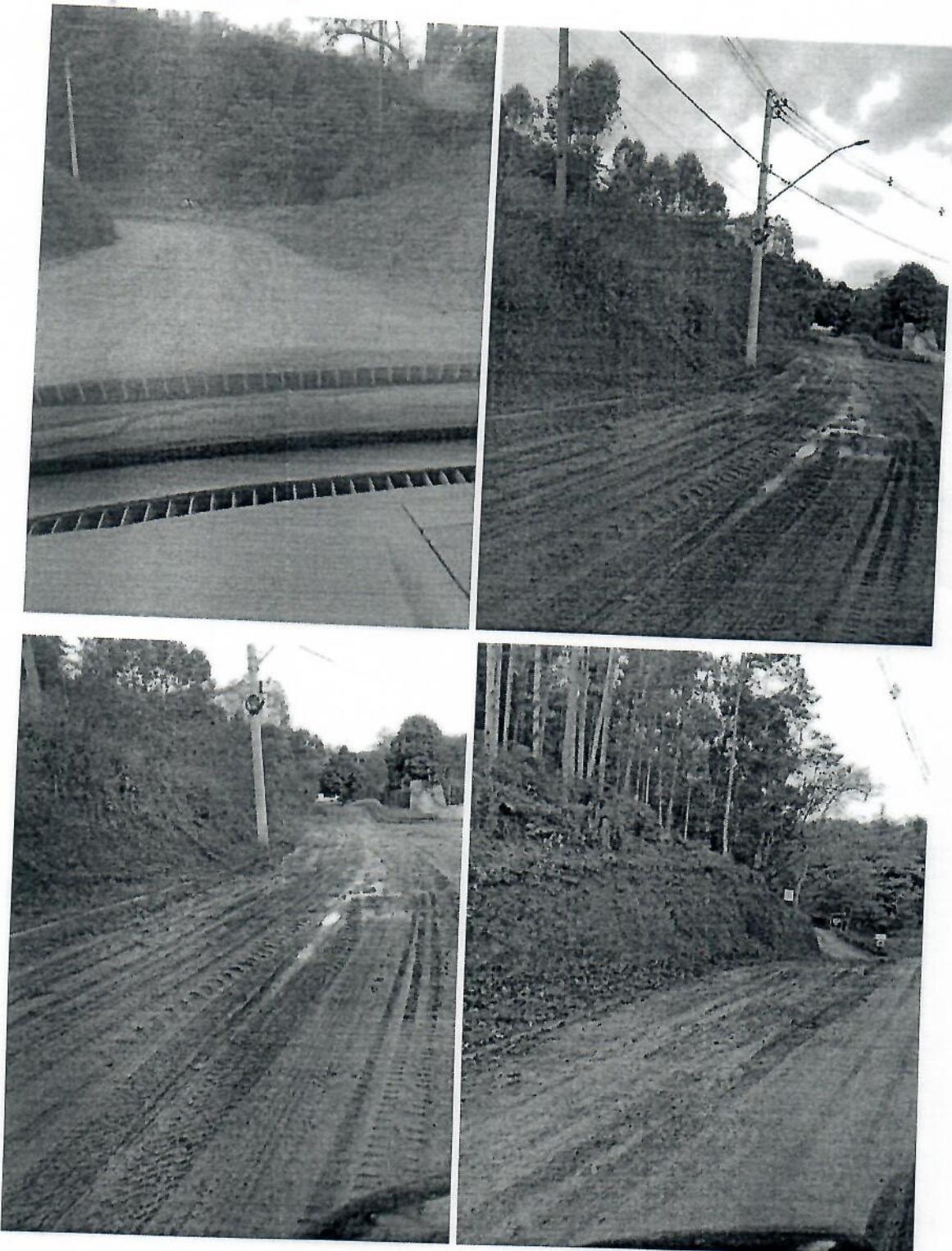
Além disso, outros empreendimentos turísticos próximos, como o Sítio Juara, a Pousada Vitta Verde, o Condomínio Quinta dos Lagos e o Chalé Santa Teresa, registram cancelamentos frequentes de reservas, principalmente durante períodos chuvosos, quando a estrada fica praticamente intransitável.

A melhoria desse acesso não apenas atende à comunidade local, mas também fortalece o turismo e a economia do município, promovendo desenvolvimento sustentável e aumento de oportunidades para todos.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO N° 271/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne **executar a pavimentação do acesso e do pátio da Igreja Evangélica de Confissão Luterana na Comunidade de Santa Bárbara**, local amplamente utilizado pelos moradores para a realização de atividades religiosas, festivas e outros eventos de interesse social.

Sala Augusto Ruschi, em 4 de dezembro de 2025.

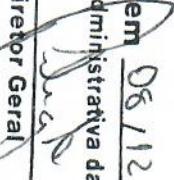
Capitão Geraldo (PL)

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um pequeno trecho de acesso e do pátio da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, na Comunidade de Santa Bárbara, benfeitoria aguardada há muitos anos pelos moradores. O referido espaço, além de sediar atividades de caráter religioso, é amplamente utilizado para a realização de eventos comunitários, o que reforça ainda mais sua importância para toda a comunidade local.

Atualmente, a falta de pavimentação tem causado diversos transtornos, principalmente em dias de chuva, quando o local fica com lama, dificultando a circulação das pessoas e a organização das atividades.

A pavimentação trará mais segurança, conforto e melhores condições de uso do espaço, além de valorizar a própria comunidade, que encontrará no pátio da Igreja um ambiente adequado e digno para acolher os moradores e visitantes durante os eventos e festividades.

Recebido em 08/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Assinatura: 
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 272/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja realizada a verificação imediata das condições estruturais e de segurança da Policlínica Municipal (Centro) e da Unidade de Saúde do Bairro Vila Nova, adotando-se as medidas administrativas necessárias para:

1. Acionar, caso ainda vigente o prazo de garantia contratual, as empresas responsáveis pelas últimas reformas realizadas nas referidas unidades, para que efetuem os reparos sem ônus ao Município;
2. E, estando expirado o prazo de garantia, promover, com urgência, as manutenções corretivas e preventivas indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades.

Sala Augusto Ruschi, em 4 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

Após diligência e relatos de usuários e servidores, verificou-se que tanto a **Policlínica Municipal** quanto a **Unidade de Saúde do Bairro Vila Nova** apresentam problemas estruturais e operacionais que comprometem a segurança, o atendimento adequado e a conservação do patrimônio público. Os principais pontos identificados são:

1. Policlínica Municipal - Centro

1. **Falta de segurança:** ausência de sistemas de videomonitoramento e alarme; janelas e portas sem grades.
2. **Climatização inadequada:** diversas salas sem aparelhos de ar-condicionado.
3. **Manutenção da caixa d'água** pendente.
4. **Acúmulo de móveis inservíveis**, necessitando recolhimento e destinação correta.
5. **Fiação de internet exposta** em sala de depósito, representando risco.
6. **Salas internas com trincas** nas paredes.
7. **Pátio externo com mato alto**, exigindo limpeza e manutenção.
8. **Recepção sem atendente por períodos**, deixando o cidadão desassistido ao ingressar no prédio.
9. **Última reforma insuficiente** diante das reais necessidades da unidade, que hoje demanda intervenções urgentes.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2. Unidade de Saúde do Bairro Vila Nova

- **Falta de segurança:** inexistência de videomonitoramento e alarme; janelas e portas sem grades.
- **Salas sem aparelhos de ar-condicionado.**
- **Manutenção da caixa d'água pendente.**
- **Móveis inservíveis** aguardando recolhimento.
- **Pontos de infiltração** em áreas internas.
- **Pátio externo com mato alto**, exigindo limpeza e manutenção.

Fundamentação Legal

A adoção de providências encontra amparo:

- **No dever constitucional do Município** de garantir serviços públicos de saúde adequados, eficientes e seguros (art. 196 da Constituição Federal).
- **Na responsabilidade das empresas contratadas**, quando ainda vigente a garantia prevista na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, conforme o contrato firmado.
- **Nos princípios da eficiência e economicidade**, evitando que o Município arque com despesas indevidas ou que a população seja prejudicada pela falta de manutenção.

Conclusão

Diante do quadro apresentado, é indispensável que o Poder Executivo realize **avaliação técnica imediata** das duas unidades, determine o **acionamento das empresas responsáveis pela reforma**, quando aplicável, e, se não houver mais garantia contratual, promova as **manutenções estruturais, preventivas e de segurança** com a urgência que a situação exige.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

[Signature]
Diretor Geral
Recebido em 06/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO Nº 273/2025

Considerando a demanda apresentada pelos moradores e comerciantes da Rua Antônio Roatti, situada na Sede do Município, especialmente no que se refere às condições de mobilidade urbana;

Considerando a necessidade de melhorias que garantam maior segurança aos pedestres, em especial às pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando que, sobre este tema já foi apresentada a Indicação nº 064/2024, de nossa autoria, sem que, até a presente data, providências tenham sido adotadas;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes e demais órgãos responsáveis, que **sejam adotadas as providências necessárias para a implantação de uma faixa elevada de pedestres na Rua Antônio Roatti, em frente aos estabelecimentos Prostílio e Restaurante Antônio's.**

Sala Augusto Ruschi, em 4 de dezembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Diretor Geral

Recebido em 06/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO Nº 274/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja **instalada uma unidade de contêiner** para a adequada disposição de resíduos sólidos no trevo localizado nas proximidades das **propriedades do Senhor Nélio Rodrigues, do Senhor Pedro Paulo Rodrigues e das demais propriedades circunvizinhas**, em Valsugana Velha.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de dezembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A instalação de um contêiner para descarte de resíduos é uma reivindicação dos moradores da região, que têm enfrentado transtornos diante da falta de estrutura adequada. Atualmente, o lixo vem sendo depositado em pontos improvisados, o que acaba gerando transtornos à vizinhança e contribuindo para problemas ambientais.

A colocação do contêiner no trevo indicado resolveria uma demanda antiga e traria mais segurança e higiene para quem reside ou circula pela área. Além de facilitar o recolhimento regular, a medida ajudaria a evitar o acúmulo indevido de lixo, reduzindo impactos negativos e promovendo melhores condições de limpeza e preservação do entorno.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 275/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja **instalada uma cerca de proteção no entorno da Praça Florêncio Schaeffer, no bairro Alvorada**. A medida se faz necessária, tendo em vista as crianças utilizarem diariamente o espaço para brincadeiras, havendo risco de acesso repentina à via asfaltada, que é limítrofe à praça. Além disso, o local conta com um ponto de ônibus escolar, o que exige atenção redobrada a fim de prevenir situações de perigo e eventuais acidentes.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de dezembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A instalação de uma cerca ao redor da praça tem sido pedida pelos próprios moradores, que estão preocupados com a segurança das crianças. Como elas brincam ali todos os dias e a praça fica ao lado ao asfalto, existe sempre o receio de que alguma delas acabe correndo para a rua de maneira inesperada, criando risco real de acidentes.

Com o cercamento, pais e responsáveis teriam mais tranquilidade ao deixar as crianças utilizarem o espaço, sabendo que haverá uma barreira de proteção entre a área de lazer e o tráfego de veículos. Além de aumentar a segurança, a medida ajudaria a organizar melhor o uso do local, trazendo mais conforto e confiança para quem mora e circula pela comunidade.

Ordem do Dia

44ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09 DE DEZEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 055/2025

AUTOR: Vereador Professor Giovane Prando

TEOR: **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresinha (ACEST).**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 054/2025

AUTOR: Mesa Diretora

TEOR: **Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresinha.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 056/2025

AUTOR: Mesa Diretora

TEOR: **Cria gratificação especial aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresinha e dá outras providências.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.
